

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda
Ernesto Lozardo
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvaranga
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de maio de 1993.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros
27 Ministério Público
27.01 Ministério Público
3.1.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores
Subtotal 1.221.886.404,00
Total 1.221.886.404,00
Atividade/Projeto 02.04.014.2.235 Defesa dos Interesses Sociais 1.221.886.404,00
Total 1.221.886.404,00
Grupos de Despesa Outras Desp. Correntes 1.221.886.404,00
Total 1.221.886.404,00
Totais 1.221.886.404,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros
27 Ministério Público
27.01 Administração Direta
Ministério Público
Total 1.221.886.404,00
2ª Quota 1.221.886.404,00

DECRETO Nº 36.737, DE 10 DE MAIO DE 1993.

Aprova o Regulamento do Sistema Paulista de Promoção Internacional

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 9º do Decreto nº 34.253, de 28 de novembro de 1991,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aprovado o Regulamento do Sistema Paulista de Promoção Internacional, nos termos do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Cláudio Ferraz de Alvaranga
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de maio de 1993.

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 36.737, DE 10 DE MAIO DE 1993. REGULAMENTO DO SISTEMA PAULISTA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL

Artigo 1º — O Conselho Superior do Sistema Paulista de Promoção Internacional, com a composição prevista no artigo 3º do Decreto nº 34.253 de 28 de novembro de 1991, é órgão de deliberação colegiada ao qual compete as funções de orientação e supervisão do Sistema.

Artigo 2º — Ao Conselho Superior cabe:

I — propor as diretrizes e a estratégia de ação tendentes a incrementar o grau de inserção da economia paulista no contexto internacional;

II — propor a criação de instrumentos de coordenação e interação das ações dos órgãos, empresas públicas, fundações e universidades estaduais de forma a contribuir para a realização dos objetivos propostos;

III — propor alternativas de articulação e cooperação entre o setor público e o setor privado com o objetivo de aumentar o fluxo de comércio internacional, especialmente das exportações paulistas e atrair capital externo para o Estado de São Paulo, mediante investimentos diretos, financiamentos e promoção do turismo.

IV — propor a criação dos Escritórios Paulista de Promoção Comercial no Exterior, fundamentada a proposta em critérios técnicos, fixando planos de trabalho específicos para atender as características do local em que serão instalados os Escritórios;

V — propor os critérios gerais para seleção, treinamento e avaliação do pessoal dos Escritórios Paulistas de Promoção Comercial no Exterior;

VI — propor os procedimentos de acompanhamento, de avaliação e desempenho do Sistema Paulista de Promoção Internacional.

Artigo 3º — Compete ao Presidente do Conselho Superior:

I — convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II — encaminhar à Secretaria Executiva para serem implementadas as diretrizes e a estratégia de ações do Sistema, os procedimentos a serem observados na realização das atividades e demais deliberações aprovadas pelo Conselho;

III — solicitar relatórios e informações à Secretaria Executiva a respeito das atividades dos Escritórios de forma a permitir ao Conselho o acompanhamento e a avaliação de desempenho do Sistema.

Artigo 4º — Cada Conselheiro deverá indicar um suplente, ao qual caberá substituir o Conselheiro efetivo que o tiver indicado, em seus impedimentos ou ausências ocasionais.

Artigo 5º — O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses para análise do desempenho do Sistema, dos quadros de informações relativas ao período anterior e de quaisquer outras matérias incluídas na ordem do dia, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 6º — As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos, 3 (três) de seus membros.

Artigo 7º — As reuniões só poderão instalar-se com a presença, de no mínimo, 4 (quatro) membros ou seus suplentes.

Artigo 8º — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate.

Artigo 9º — O Conselho Superior terá um Secretário indicado pelo Presidente ao qual caberá:

I — organizar a pauta das reuniões e encaminhá-las aos seus membros;

II — estar presente às reuniões, para as anotações e lavratura da ata;

III — e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Artigo 10 — O Conselho Consultivo do Sistema Paulista de Promoção Internacional, com a composição prevista no artigo 41 do Decreto nº 34.253 de 28 de novembro de 1991, é órgão de assessoramento e consulta.

Artigo 11 — Ao Conselho Consultivo cabe:

I — assessorar o Conselho Superior na formulação das orientações gerais das atividades do Sistema Paulista de Promoção Internacional;

II — promover a articulação do Sistema Paulista de Promoção Internacional com os setores empresariais;

III — colaborar na formulação de programas de interesse, visando a inserção da economia paulista no cenário internacional;

Artigo 12 — Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

I — convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II — encaminhar ao Conselho Superior e à Secretaria Executiva as informações e pareceres elaborados pelo Conselho Consultivo.

Artigo 13 — Cada membro deverá indicar um suplente, ao qual caberá substituir o membro efetivo que o tiver indicado, em seus impedimentos ou ausências ocasionais.

Artigo 14 — O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada três meses para analisar, discutir e apresentar propostas de questões levadas por seus membros ou solicitadas pelo Sistema, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 15 — A composição, organização e funcionamento da Secretaria Executiva do Sistema Paulista de Promoção Internacional são de responsabilidade da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, conforme o artigo 6º do Decreto nº 34.253, de 28 de novembro de 1991.

Artigo 16 — Compete à Secretaria Executiva:

I — implementar as diretrizes e a estratégia de ações do Sistema, os procedimentos a serem observados na realização das atividades e as demais deliberações aprovadas pelo Conselho;

II — cuidar da instalação, organização e gestão dos Escritórios Paulistas de Promoção Comercial no Exterior;

III — realizar pesquisas, estudos e trabalhos, constituindo banco de dados, produzindo material promocional que informem e possibilitem aos Escritórios as melhores condições para as incumbências que lhe foram cometidas;

IV — elaborar os relatórios de acompanhamento, avaliação e desempenho do Sistema a serem submetidos à apreciação do Conselho;

V — estimar as despesas operacionais e propor a dotação de recursos necessários para atender as atividades do Sistema, submetida tal proposta à apreciação do Conselho.

Artigo 17 — Os Escritórios Paulista de Promoção Comercial a que se refere o artigo 8º do decreto nº 34.253, de 28 de novembro de 1991, funcionarão, prioritariamente, junto às agências e escritórios do Banco do Estado de São Paulo S.A. no exterior, sendo organizados para atender as peculiaridades da área de sua atuação.

Artigo 18 — Aos Escritórios Paulistas de Promoção Comercial no Exterior cabe:

I — divulgar os produtos paulistas no exterior e o potencial de São Paulo como alternativa para investimentos;

II — identificar e divulgar oportunidades de negócio para as empresas paulistas;

III — promover e apoiar a realização de negócios das empresas paulistas no Exterior;

IV — identificar e divulgar oportunidade de captação de recursos externos;

V — promover e assessorar a realização de "joint-ventures" e acordos de cooperação técnica com o Exterior.

Artigo 19 — A Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, destinará os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades do Sistema Paulista de Promoção Internacional.

DECRETO Nº 36.713, DE 7 DE MAIO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

Retificação do DO de 8-5-93

Artigo 1º — ... onde se lê:

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros
10.03 Departamento de Ciências e Tecnologia
3.1.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores
Subtotal 10.192.815,00
Total 10.192.815,00
Atividade/Projeto 03.10.021.2.102 Adm. do Depto. de Ciências e Tecnologia 135.000,00
Total 135.000,00

Grupos de Despesa
Outras Desp. Correntes 135.000,00
Total 135.000,00
Atividade/Projeto 03.07.021.2.862 Manutenção de Próprios 533.000,00
Total 533.000,00
Leia-se:

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros
10.03 Departamento de Ciências e Tecnologia
3.1.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores 10.192.815,00
Subtotal 10.192.815,00
Total 10.192.815,00
Atividade/Projeto 03.10.021.2.102 Adm. do Depto. de Ciências e Tecnologia 135.000,00
Total 135.000,00
Grupos de Despesa Outras Desp. Correntes 135.000,00
Total 135.000,00
Atividade/Projeto 03.10.021.2.862 Manutenção de Próprios 533.000,00
Total 533.000,00

ATOS DO GOVERNADOR

Decretos de 10-5-93

Nomeando, nos termos dos arts. 6º e 9º do Regulamento do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares — IPEN, aprovado pelo Dec. 20.219-82, com redação alterada pelo Dec. 22.465-84, os adiante relacionados para, como membros, integrarem o Conselho Superior do aludido Instituto, para um mandato de 4 (quatro) anos:

na qualidade de representantes da Comissão Nacional de Energia Nuclear: Márcio Costa e Roberto Fúlfaro, em recondução; na qualidade de representantes da Universidade de São Paulo — USP: Iuda Dawid Goldman Vel Lejzman e Stephan Wolyniec; na qualidade de representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico: Sérgio Mascarenhas Oliveira;

na qualidade de representante da Federação da Indústria do Estado de São Paulo: Benjamin Funari Neto.

Dispensando, José Carlos Prado, das funções de membro do Conselho Estadual de Entorpecentes, na qualidade de representante do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

Designando:

nos termos do art. 3º do Dec. 25.367-86, com a redação alterada pelos Decretos 27.661-87 e 28.753-88, Maria Aparecida Ferreira Soares, para, como membro e na qualidade de representante do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, compor o Conselho Estadual de Entorpecentes-CONEN, em complementação ao mandato de José Carlos Prado; nos termos do art. 3º do Dec. 36.455-93, os adiante relacionados para, como membros, integrarem o Conselho de Orientação do Programa Estadual de Racionalização do Uso de Energia, para um mandato de 1 ano:

Paulo Della Vedova, RG 8.381.453, na qualidade de representante da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, que será seu Presidente; Nelson Garcez Júnior, RG 6.714.290, na qualidade de representante da Secretaria de Energia; José Baptista Curcio, RG 1.372.496, na qualidade de representante da Secretaria do Governo; João Hilário Farina Pontes, na qualidade de representante da CESP — Companhia Energética de São Paulo; Antonio Augusto Pires, na qualidade de representante da Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL; Antonio José Valler, na qualidade de representante da ELE-TROPAULO — Eletricidade de São Paulo S/A; Ieda Correa Gomes, na qualidade de representante da Companhia de Gás de São Paulo — COMGÁS.

Despachos do Governador, de 10-5-93

No processo SF-3.617-91 em que a Secretaria da Fazenda, solicita autorização para provimento de cargos de Agente Fiscal de Rendas: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação das Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público e de Planejamento e Gestão, e em face do Dec. 36.436-92, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Fazenda a proceder ao provimento de 559 cargos vagos de Agente Fiscal de Rendas I, em reposição, nos termos da legislação vigente, mediante abertura de concurso público, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SF-1.793-93 em que a Secretaria da Fazenda solicita autorização para provimento de cargos de Julgador Tributário: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação das Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público e de Planejamento e Gestão, e em face do Dec. 36.436-92, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Fazenda a proceder ao provimento de 470 cargos vagos de Julgador Tributário, criados pela Lei 8.197-92, em reposição, nos termos da legislação vigente, mediante abertura de concurso público, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SET-1.137-92 em que a Secretaria de Esportes e Turismo, solicita autorização para provimento de cargos e preenchimento de funções-atividades. "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação das Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, e em face do Dec. 36.436-92, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria de Esportes e Turismo a proceder ao provimento de 7 cargos de Médico, bem como ao preenchimento de 8 funções-atividades, sendo 6 de Médico e 2 de Enfermeiro, em reposição, nos termos da legislação vigente, mediante abertura de concursos públicos, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
Gabinete (11º A.) - 883-4252
Grupo Técnico de Formação em Educação Ambiental (9º) - GFE — 852-4510
Grupo Técnico de Planejamento e Projetos (9º A)
GTP - 883-4584
Grupo Técnico de Programas Especiais (10º A)
GPE - 852-6596
Divisão Administrativa (10º A)
DA - 852-1896
Tel. Fax - 881-4618
Av. 9 de Julho, 4.877 - 9º, 10º e 11º andares - São Paulo - CEP 01407